



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



EMENDA SUPRESSIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 100, DE 2019

Suprime o inciso IV, do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 100, de 2019, que autoriza o Executivo Municipal de Indianópolis a regularizar a posse de terceiros em imóveis de propriedade do Município, localizados na zona urbana.

Fica suprimido o inciso IV, do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 100, de 2019, renumerando-se os incisos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião da apreciação, por esta Comissão, da Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 28, de 2019, pela qual o Prefeito Municipal propõe alterar a redação do inciso V, do art. 1º, e acrescentar o inciso XXXII, ao art. 1º, do Projeto de Lei n.º 100, de 2019, o relator, vereador Barroso, visitou os imóveis a que se referem os incisos IV e V, do art. 1º, do projeto, e ainda analisou documentação da propriedade do espólio de Néelson Miranda de Ávila, confrontante dos imóveis objeto de doação.

Essa diligência revelou haver incerteza quanto ao proprietário desses dois imóveis. Há forte indício que essas áreas, na verdade, pertencem ao espólio de Néelson Miranda de Ávila.

Enquanto persistir dúvida quanto ao domínio desses imóveis, deve o Município se abster de incluí-los no programa municipal de regularização fundiária.

A retirada do inciso V, do art. 1º, já foi proposta por esta Comissão, pela Emenda Supressiva n.º 1. Mas é preciso suprimir também o imóvel do inciso IV, do art. 1º, que se encontra na mesma situação.

Por essa razão, propomos a presente emenda que retira o citado dispositivo do projeto.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA

Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29/10/19, por


JOSE JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator


Responsável pela Secretaria